

Processo: TC-01737.989.20-7. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarujá. Responsáveis: Válder Sumar (Prefeito) e Vitor Hueni Straub Casnario (Secretário Municipal de Saúde à época). Organização Social: Aceni – Instituto de Atenção à Saúde e Educação Responsável: Sérgio Ricardo Peratta (Diretor-Presidente). Assunto: Prestação de contas dos recursos financeiros concedidos em 2020, no valor de R\$10.983.752,93, decorrente do Contrato de Gestão nº 66/2020, firmado em 07/04/2020 (apreciado no TC-14625.989.20-7). Objeto: Promover a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na Unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, em tempo integral que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pelo COVID 19. Termo de Ciência e Notificação: Documento assinado apenas pelo responsável da Editalidade (Evento nº 1.28). Advogados da Prefeitura: Gustavo Lopes Gonсалs (OAB/SP 370.557), Lucas Maia dos Santos – Assessor Institucional (OAB/SP 449.706). Advogados da O.S.: Fabiana Pereira (OAB/SP 138.944), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP 393.775), Miriam Athie (OAB/SP 79.338). Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI, ou sua procuradora, Dr. Miriam Athie (OAB/SP-79338), no evento 130. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.
DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PROCESSO: TC-6248.989.22-0. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Eldorado. CONTRATADA: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda. OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, merendeira e monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Eldorado durante 180 dias. EM EXAME: Processo Administrativo nº 017/2021 (com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93) e contrato nº 037/2021 (evento 1.16), firmado em 11.8.2021, valor de R\$ 526.447,00, prazo de 180 dias. RESPONSÁVEL PELO INSTRUMENTO EM EXAME: Pela contratante: Dineol Pedroso Rocha, Prefeito. Pela contratada: Benedito Nascimento Júnior, Representante. Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.16. PROCESSO: TC-6313.989.22-0 (ref. TC-6248.989.22-0). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Eldorado. CONTRATADA: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda. OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, merendeira e monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Eldorado durante 180 dias. EM EXAME: Termo de Recebimento Definitivo de 10.2.2022 (evento 1.3). RESPONSÁVEL PELO INSTRUMENTO EM EXAME: Pela contratante: Ana Nilsa de Pontes Mucci, Diretora Municipal de Educação. PROCESSO: TC-6308.989.22-7 (ref. TC-6248.989.22-0). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Eldorado. CONTRATADA: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda. OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, merendeira e monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Eldorado durante 180 dias. Também em análise a execução contratual inserida no TC-6308.989.22. Instrução pelo UR-18 nº 01/2022, Processo Administrativo nº 01/2022. Chamamento Público nº 02/2022, Processo Administrativo nº 14.423/2022, e Chamamento Público nº 03/2022, Processo Administrativo nº 14.423/2022, os quais objetivam a seleção de Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da Rede de Saúde do Município de Santo André, respectivamente: i) no eixo Atenção Hospitalar, compreendendo as unidades de saúde "CHM – Centro Hospitalar Municipal 'Dr. Newton Brandão' e Hospital da Mulher – 'Maria José dos Santos Stein'; ii) na Rede de Atenção Especializada e Saúde Mental; e iii) na Atenção Básica, Vigilância à Saúde e Apoio à Gestão. Trata-se de representações formuladas pelo advogado Daniel Silva Brandão contra os editais de Chamamento Público nº 01/2022, Processo Administrativo nº 14.424/2022; Chamamento Público nº 02/2022, Processo Administrativo nº 14.423/2022; e Chamamento Público nº 03/2022, Processo Administrativo nº 14.423/2022, todos da Prefeitura Municipal de Santo André, os quais objetivam a seleção de Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da Rede de Saúde do Município, respectivamente: i) no eixo Atenção Hospitalar, compreendendo as unidades de saúde "CHM – Centro Hospitalar Municipal 'Dr. Newton Brandão' e Hospital da Mulher – 'Maria José dos Santos Stein'; ii) na Rede de Atenção Especializada e Saúde Mental; e iii) na Atenção Básica, Vigilância à Saúde e Apoio à Gestão. Segundo documentações que acompanham as iniciais, os envelopes serem recebidos até as 16h00 de 12/08/2022. Contudo, em consulta ao site eletrônico da Municipalidade, verifica-se que o processamento dos presentes certames se encontra suspenso. Em linhas gerais, o impugnante, relativamente aos três atos de chamamento, crítica a obrigatoriedade da visita técnica, bem como a fixação de prazo final para a sua realização em data muito anterior à estipulada para a entrega dos envelopes, em detrimento da jurisdição desta Corte e ensejando restrição à participação no certame. Em continuidade, censura a imposição de que eventuais impugnações aos editais sejam apresentadas exclusivamente por meio físico, no prédio em que se localiza a Secretaria de Saúde, em desconformidade com o entendimento deste Tribunal acerca dessa temática. Por fim, pleiteia a concessão de liminar para suspensão dos torneios e a retificação dos instrumentos de convocação nos pontos questionados. É o relatório. Decido. Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, tendo em vista a paralisação dos procedimentos licitatórios por atos da própria Administração, antes de alicitar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre as impropriedades apontadas, que deverão ser acompanhadas de cópia completa dos editais, inclusive com as alterações eventualmente efetivadas. Recomenda-se sejam mantidas as medidas, voluntariamente adotadas, de suspensão até ulterior deliberação deste Tribunal. Por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a decisão, representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-017192.989.22-6. Representante: Construtora Construções Eireli, por sua advogada Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667). Representada: Prefeitura Municipal de São João do Boa Vista. Responsável: Maria Terezinha de Jesus Pedrosa, Prefeita. Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459). Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 011/22, Processo Administrativo nº 11285/22, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra do Portal da Paulista, com fornecimento de material e mão de obra. Trata-se de representação formulada pela empresa Construtora Construções Eireli contra o edital da Tomada de Preços nº 011/22, Processo Administrativo nº 11285/22, da Prefeitura Municipal de São João do Boa Vista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra do Portal da Serra da Paulista, com fornecimento de material e mão de obra. Segundo documentação que acompanha a inicial, as propostas serão recebidas até as 08h30min de 15/08/2022. Em suma, afirma que não foram apresentadas as composições dos preços unitários, tornando inviável a aferição de sua correspondente exequibilidade, assim como da data-base dos respectivos orçamentos. Cita decisões, cujos teores juntou ao presente feito, para corroborar sua tese. Defende que a pormenorização dos custos unitários de execução de obra em participação na disputa, devendo ser inserida, portanto, dentro dos anexos do ato de chamamento, providência não verificada na espécie. Acrescenta que a exigência de prova de regularidade perante a Fazenda Estadual "não é explícita", porque, existindo certidão relativa a débitos inscritos em dívida ativa, assim como a per-

tenente aos não inscritos, ambas devem ser, segundo legislação regente da matéria, solicitadas, mas, recentemente, a Comissão de Licitações da Origem entendeu de modo divergente, no sentido de que apenas um desses documentos tem o condão de comprovar a situação fiscal em momento. A esse respeito, destaca que o procedimento licitatório não pode deixar "em aberto" o critério a ser utilizado para a análise desse aspecto da fase de habilitação, eis que tal conduta constitui afronta aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade. Por derradeiro, pleiteia a concessão de liminar para paralisação do torneio e anulação do certame, para posterior adequação do instrumento convocatório. É o relatório. Decido. Adotando os termos da representação intentada, vislumbro, ao menos em tese, apontamento que indica potencial risco à higidez do certame, em contrariedade às normas de regência da matéria, a justificar a intervenção prévia desta Corte. De fato, sem prejuízo da oportuna análise de todas as insinuações formuladas, nota-se que, embora conste da Planilha Orçamentária "Composição" e "Mercado" como fontes para a formação de alguns dos preços estimados, tais documentos parecem não ter sido incluídos dentro os anexos do ato de chamamento, situação que soa ter o condão de inviabilizar a análise, pelas licitantes, da composição dos custos unitários dos respectivos itens componentes do objeto levado à disputa, em detrimento do disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; bem como de impossibilitar a confirmação da data-base dos correspondentes montantes orçados. De se registrar que tal circunstância ganha relevo diante da requisição de apresentação da planilha de composição de custos juntamente da proposta (item 2.2.1.1). Deveras, situação da espécie, na espécie, não alegada na inicial, já foram rechaçadas pelo Plenário desta Casa nos autos do TC-019401.989.21-5 (Sessão de 24/11/2021, sob Relatoria do e. Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli) e TC-019566.989.21-6 (Sessão de 20/10/2021, sob Relatoria do e. Conselheiro Antonio Roque Citadini). Por esses motivos, com fundamento no parágrafo único do artigo 22º do nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório impugnado e seus anexos, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a decisão, representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Processos: TC-017243.989.22-5, TC-017245.989.22-3 e TC-017246.989.22-2. Representante: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766). Representada: Prefeitura Municipal de Santo André. Responsável: Paulo Henrique Pinto Sira, Prefeito. Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699). Assunto: Representações formuladas contra os editais de Chamamento Público nº 01/2022, Processo Administrativo nº 14.424/2022; Chamamento Público nº 02/2022, Processo Administrativo nº 14.423/2022; e Chamamento Público nº 03/2022, Processo Administrativo nº 14.423/2022, os quais objetivam a seleção de Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da Rede de Saúde do Município de Santo André, respectivamente: i) no eixo Atenção Hospitalar, compreendendo as unidades de saúde "CHM – Centro Hospitalar Municipal 'Dr. Newton Brandão' e Hospital da Mulher – 'Maria José dos Santos Stein'; ii) na Rede de Atenção Especializada e Saúde Mental; e iii) na Atenção Básica, Vigilância à Saúde e Apoio à Gestão. Trata-se de representações formuladas pelo advogado Daniel Silva Brandão contra os editais de Chamamento Público nº 01/2022, Processo Administrativo nº 14.424/2022; Chamamento Público nº 02/2022, Processo Administrativo nº 14.423/2022; e Chamamento Público nº 03/2022, Processo Administrativo nº 14.423/2022, todos da Prefeitura Municipal de Santo André, os quais objetivam a seleção de Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da Rede de Saúde do Município, respectivamente: i) no eixo Atenção Hospitalar, compreendendo as unidades de saúde "CHM – Centro Hospitalar Municipal 'Dr. Newton Brandão' e Hospital da Mulher – 'Maria José dos Santos Stein'; ii) na Rede de Atenção Especializada e Saúde Mental; e iii) na Atenção Básica, Vigilância à Saúde e Apoio à Gestão. Segundo documentações que acompanham as iniciais, os envelopes serem recebidos até as 16h00 de 12/08/2022. Contudo, em consulta ao site eletrônico da Municipalidade, verifica-se que o processamento dos presentes certames se encontra suspenso. Em linhas gerais, o impugnante, relativamente aos três atos de chamamento, crítica a obrigatoriedade da visita técnica, bem como a fixação de prazo final para a sua realização em data muito anterior à estipulada para a entrega dos envelopes, em detrimento da jurisdição desta Corte e ensejando restrição à participação no certame. Em continuidade, censura a imposição de que eventuais impugnações aos editais sejam apresentadas exclusivamente por meio físico, no prédio em que se localiza a Secretaria de Saúde, em desconformidade com o entendimento deste Tribunal acerca dessa temática. Por fim, pleiteia a concessão de liminar para suspensão dos torneios e a retificação dos instrumentos de convocação nos pontos questionados. É o relatório. Decido. Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, tendo em vista a paralisação dos procedimentos licitatórios por atos da própria Administração, antes de alicitar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre as impropriedades apontadas, que deverão ser acompanhadas de cópia completa dos editais, inclusive com as alterações eventualmente efetivadas. Recomenda-se sejam mantidas as medidas, voluntariamente adotadas, de suspensão até ulterior deliberação deste Tribunal. Por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a decisão, representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Processo: TC-012891.989.22-0 (Ref. TC-008080.989.19-7, TC-009040.989.19-6, TC-009585.989.19-7). Representante: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba. Objeto: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-06-18. Valor – R\$6.180,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo nº 21-12-18. Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-19. Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito); Fabrício Augusto Perera (Secretário Municipal). Assunto: Recurso Ordinário Em Exame: Pedido de retirada de pauta. Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.459) e outros. O pedido de adiamento do julgamento por 01 (uma) sessão para sustentação oral solicitado pelo Sr. Isael Domingues, em nome do Município de Pindamonhangaba, protocolado em 01/08/2022 no evento 35, foi deferido em sessão Plenária realizada em 03/08/2022, ocasião em que os autos foram retirados de pauta com reinclusão automática na próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada em 17/08/2022. Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
PROCESSO: 00021604.989.21-0
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA (CNPJ.46.680.518/0001-14)
CONTRATADO(A): ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO (CNPJ.02.954.990/0001-00)
ADVOGADO: GUSTAVO OZORIO FRANCA (OAB/SP 453.162)
INTERESSADOS: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA - PREFEITO DE APARECIDA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA - EX-PREFEITA
RAFAEL GUSTAVO BUENO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE
SIMONE CRISTIANI DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA
NILTON NOGUEIRA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ATUAL
JOELMA APARECIDA DE CAMARGO COELHO - REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO CONTRATADA
ASSUNTO: Licitação: Dispensa de Licitação 62/2020, nos termos do Artigo 4º, da Lei 13979/2020.
Contrato 16/2020, assinado em 01/04/2020.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de administração e de gerenciamento, bem como a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, visando o apoio na organização da rede assistencial do município, conforme Termo Referência, que integra o presente contrato.
Vigência: 6 (seis) meses/180 (cento e oitenta) dias - 01/04/2020 a 30/09/2020.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-14
PROCESSO PRINCIPAL: 21491.989.21-6
Considerando o quanto noticiado no relatório de acompanhamento da execução contratual (evento 45), alerta os interessados para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que a correção acima recomendada será avaliada no decorrer do acompanhamento da execução contratual e por ocasião de seu julgamento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 0011847.989.22-5
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELANDIA
ADVOGADOS(A): VIVIANE APARECIDA RODRIGUES (OAB/SP 198.903) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELOS (OAB/SP 290.219)
CONTRATADO(A): LUBE METAL LTDA
INTERESSADO(A): TAISS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
LUIZ HUMBERTO MARCHEL
ASSUNTO: Termo de Aditivo assinado em 28/09/2021. Contrato nº 178/016 entre a PM de Cafelândia e LUBE METAL LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da ordem de retomada dos serviços e prorrogar a vigência contratual pelo período de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente ajuste. VIGÊNCIA: 28/09/2021 até 12/03/2022.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-04
Defiro, por 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 29.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO: 00009966.989.22-0
ÓRGÃO/DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE DIADEMA - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ.46.384.111/0054-51)
INTERESSADA:LIANE DE OLIVEIRA BAYER
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-04
PROCESSO PRINCIPAL: 3120.989.22-3
A III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, efetuada pela equipe de Fiscalização competente, produziu o relatório constante destes autos (evento 24), cujo conteúdo dou conhecimento ao interessado, para que adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos.
Alerto que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, já que será relacionado em item específico do relatório da Fiscalização deste Tribunal nas contas de 2022, quando, então, terá o responsável oportunidade de apresentação de defesa e demonstração da regularização das falhas apontadas.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO: 00010739.989.22-6
ÓRGÃO/DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE CARAPICUBA - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ.46.384.111/0065-04)
INTERESSADO(A): AIRTON CESAR DOMINGUES
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas 7º exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 3120.989.22-3
A III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, efetuada pela equipe de Fiscalização competente, produziu o relatório constante destes autos (evento 26), cujo conteúdo dou conhecimento ao interessado, para que adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos.
Alerto que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, já que será relacionado em item específico do relatório da Fiscalização deste Tribunal nas contas de 2022, quando, então, terá o responsável oportunidade de apresentação de defesa e demonstração da regularização das falhas apontadas.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO: 00010738.989.22-7
ÓRGÃO/DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE OSASCO - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ.46.384.111/0063-42)
INTERESSADO(A): WILLIAM RUOTTI (CPF 174.826.538-56)
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas 7º exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 3120.989.22-4
A III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, efetuada pela equipe de Fiscalização competente, produziu o relatório constante destes autos (evento 25), cujo conteúdo dou conhecimento ao interessado, para que adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos.
Alerto que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, já que será relacionado em item específico do relatório da Fiscalização deste Tribunal nas contas de 2022, quando, então, terá o responsável oportunidade de apresentação de defesa e demonstração da regularização das falhas apontadas.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO: 00010739.989.22-6
ÓRGÃO/DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE CARAPICUBA - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ.46.384.111/0065-04)
INTERESSADO(A): AIRTON CESAR DOMINGUES
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas 7º exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 3120.989.22-3
A III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, efetuada pela equipe de Fiscalização competente, produziu o relatório constante destes autos (evento 26), cujo conteúdo dou conhecimento ao interessado, para que adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos.
Alerto que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, já que será relacionado em item específico do relatório da Fiscalização deste Tribunal nas contas de 2022, quando, então, terá o responsável oportunidade de apresentação de defesa e demonstração da regularização das falhas apontadas.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO: 00010738.989.22-7
ÓRGÃO/DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE OSASCO - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ.46.384.111/0063-42)
INTERESSADO(A): WILLIAM RUOTTI (CPF 174.826.538-56)
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas 7º exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 3120.989.22-4
A III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, efetuada pela equipe de Fiscalização competente, produziu o relatório constante destes autos (evento 25), cujo conteúdo dou conhecimento ao interessado, para que adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos.
Alerto que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, já que será relacionado em item específico do relatório da Fiscalização deste Tribunal nas contas de 2022, quando, então, terá o responsável oportunidade de apresentação de defesa e demonstração da regularização das falhas apontadas.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO: 00010738.989.22-7
ÓRGÃO/DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE OSASCO - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ.46.384.111/0063-42)
INTERESSADO(A): WILLIAM RUOTTI (CPF 174.826.538-56)
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas 7º exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 3120.989.22-4
A III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, efetuada pela equipe de Fiscalização competente, produziu o relatório constante destes autos (evento 25), cujo conteúdo dou conhecimento ao interessado, para que adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos.
Alerto que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, já que será relacionado em item específico do relatório da Fiscalização deste Tribunal nas contas de 2022, quando, então, terá o responsável oportunidade de apresentação de defesa e demonstração da regularização das falhas apontadas.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO: 00010738.989.22-7
ÓRGÃO/DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE OSASCO - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ.46.384.111/0063-42)
INTERESSADO(A): WILLIAM RUOTTI (CPF 174.826.538-56)
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas 7º exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 3120.989.22-4
A III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, efetuada pela equipe de Fiscalização competente, produziu o relatório constante destes autos (evento 25), cujo conteúdo dou conhecimento ao interessado, para que adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos.
Alerto que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, já que será relacionado em item específico do relatório da Fiscalização deste Tribunal nas contas de 2022, quando, então, terá o responsável oportunidade de apresentação de defesa e demonstração da regularização das falhas apontadas.

D E S P A C H O
PROCESSO: 00014994.989.22-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS (CNPJ.46.643.466/0001-06)
ADVOGADO: RONALDO JOSE DE ANDRADE (OAB/SP 182.605) / VENANCIO SILVA GOMES (OAB/SP 240.288) / ANDRE RICARDO PEIXOTO (OAB/SP 414.075)
CONTRATADA: COMPEX GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ.09.033.330/0001-58)
INTERESSADOS: ANDERSON FARIAS FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL
GLÁUCIO LAMARCA ROCHA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
OTÁVIO FRANCO E SILVA - CHEFE DE CONTRATOS - GESTOR DO CONTRATO
JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO GALASSO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 07 do Contrato nº 219/2020. Finalidade: alteração da planilha do contrato com acréscimo de R\$ 2.195.057,49 e supressão de R\$ 1.078.807,28 no seu valor; concessão de reajuste de 6,9932% sobre os valores acrescidos; concessão de pagamento de R\$ 131.945,93 a título de reequilíbrio econômico-financeiro; prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-07
PROCESSO PRINCIPAL: 19858.989.20-0
Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 16, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico - eTCESP na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006788.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO SAL LOPES
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-11
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 65.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007324.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB/SP 304.100)
RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-07
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 83 e 85.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007157.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
ADVOGADOS(A): CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795) / ARIANE DE CARVALHO LEME (OAB/SP 377.155) / (OAB/SP 407.650)
RESPONSÁVEL: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-09
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 66.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006731.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876)
RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-18
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 66.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006996.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA
ADVOGADO: THIAGO DALBELO (OAB/SP 286.368)
RESPONSÁVEL: WAGNER JOSE SCHMIDT
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-17
Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 77.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-016772.989.22-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUARA-ACU
ADVOGADA: SIMONE SILVA MELCHER (OAB/SP 187.725)
INTERESSADO(A): WAGNER BENTO DA COSTA
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-12
PROCESSO PRINCIPAL: 3962.989.22-4
Como resultado II Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pariqueara-ACU, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 12. Diante das irregularidades noticiadas, cita o Senhor Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007005.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007005.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007005.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007005.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007005.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-1W9k-65-40-60L-O-5NSA

INSTRUÇÃO POR: DF-09
 PROCESSO PRINCIPAL: 4333.989.22-6
 Cuidar, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-007179.989.22-3
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO
 ADVOGADOS(A): CAROLINA MANTOVANI BOVI ZANESCO (OAB/SP 213.628) / VALMIR APARECIDO GUINATO (OAB/SP 358.583)
 RESPONSÁVEL: JOSUE RICARDO LOPES
 ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022.
 EXERCÍCIO: 2022
 INSTRUÇÃO POR: UR-19
 PROCESSO PRINCIPAL: 4206.989.22-0
 Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Socorro, a equipe de fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 37. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, José Ricardo Lopes, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-007169.989.22-5
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
 INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO MARTINS
 ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147)
 ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022
 EXERCÍCIO: 2022
 INSTRUÇÃO POR: UR-19
 PROCESSO PRINCIPAL: 4295.989.22-2
 Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, a equipe de fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 42. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Carlos Alberto Martins, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-016541.989.22-4
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
 INTERESSADO(A): SILVIO VAZ DE ALMEIDA
 ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022
 EXERCÍCIO: 2022
 INSTRUÇÃO POR: UR-06
 PROCESSO PRINCIPAL: 3889.989.22-4
 Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaborandi, a equipe de fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 12. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Silvío Vaz de Almeida, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-016546.989.22-9
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
 RESPONSÁVEL: ITAMAR GOMES BUENO
 ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício de 2022.
 EXERCÍCIO: 2022
 INSTRUÇÃO POR: UR-06
 PROCESSO PRINCIPAL: 3816.989.22-2
 Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cravinhos, a equipe de fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 11. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Itamar Gomes Bueno, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-016769.989.22-9
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
 RESPONSÁVEL: ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
 ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022.
 EXERCÍCIO: 2022
 INSTRUÇÃO POR: UR-12
 PROCESSO PRINCIPAL: 4142.989.22-7
 Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iporanga, a equipe de fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 13. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Alessandro Mendes Rodrigues, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-006950.989.22-8
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
 ADVOGADOS(A): SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778)
 RESPONSÁVEL: JOSE DE FILIPI JUNIOR
 ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022
 EXERCÍCIO: 2022
 INSTRUÇÃO POR: DF-04
 PROCESSO PRINCIPAL: 4341.989.22-6
 Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Diadema, a equipe de fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 53. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito

Municipal, José de Filippi Junior, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-007306.989.20-3
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 ADVOGADOS(A): LUCIANO LIMA FERREIRA (OAB/SP 278.031) / DALCIANI FELIZARDI (OAB/SP 299.287)
 ERSPONSÁVEL: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (Período de 01-01-2021 a 08-11-2021 e 20-11-2021 a 31-12-2021)
 ADVOGADOS(A): MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLO (OAB/SP 345.307)
 PRISCILA YAMAGAMI KAHLER (Período de 09-11-2021 a 19-11-2021)
 ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
 EXERCÍCIO: 2021
 INSTRUÇÃO POR: UR-07
 Defiro, de forma comum, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 91 e 94.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-001784.989.20-0
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA
 ADVOGADOS(A): FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821) / MURILO CESAR PAVEZI (OAB/SP 453.008)
 RELATÓRIO: PETALA GONCALVES LACERDA
 ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
 EXERCÍCIO: 2021
 INSTRUÇÃO POR: UR-07
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 72.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-007327.989.20-8
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAARAS
 RESPONSÁVEL: PEDRO ELISEU FILHO
 ADVOGADA: MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573)
 ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
 EXERCÍCIO: 2021
 INSTRUÇÃO POR: UR-06
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 67.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-007134.989.22-7
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA
 ADVOGADOS(A): (OAB/SP 115.584) / LUIZ HENRIQUE LAROCA (OAB/SP 146.600) / (OAB/SP 181.235) / DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS (OAB/SP 206.295) / MARCELO APARECIDO DA SILVA (OAB/SP 215.049) / (OAB/SP 224.063) / (OAB/SP 262.745) / (OAB/SP 264.092) / (OAB/SP 281.331)
 RESPONSÁVEL: JOSUE SILVEIRA RAMOS
 ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022
 EXERCÍCIO: 2022
 INSTRUÇÃO POR: DF-07
 PROCESSO PRINCIPAL: 4327.989.22-4
 Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, a equipe de fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 58. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, José Silveira Ramos, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-007128.989.22-5
 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
 ADVOGADOS(A): (OAB/SP 87.482) / (OAB/SP 97.990) / (OAB/SP 116.996) / VICENTE MARTINS BANDEIRA (OAB/SP 158.741) / FABIO DOS SANTOS AMARAL (OAB/SP 198.987) / (OAB/SP 219.670) / ANDREA VALLLO (OAB/SP 232.321) / LUIZ GUSTAVO ALBUCA GARGALLO (OAB/SP 232.819) / SILAS MUNIZ DA SILVA (OAB/SP 234.859) / (OAB/SP 237.728)
 RESPONSÁVEL: HENRI HAJIME SATO
 ADVOGADOS(A): FRANCISCO ROQUE FESTA (OAB/SP 106.774) / ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567) / BRUNO CESAR OCTAVIO CAPARELLI (OAB/SP 408.962)
 ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022.
 EXERCÍCIO: 2022
 INSTRUÇÃO POR: DF-07
 PROCESSO PRINCIPAL: 4256.989.22-9
 Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jandira, a equipe de fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 82. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Henri Hajime Sato, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 Expediente: TC-017260.989.22-3. Representante: Comercial João Afonso Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do prego eletrônico nº 18.1/2022, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município". Responsável: Clemente Antonio de Lima Neto (Prefeito). Sessão de abertura: 17-08-22, às 09h00min. Advogado cadastrado no e-TCE/SP: Luiz Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547)
 1. COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, formada, com fundamento no artigo 113, § 1º da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do prego eletrônico nº 18.1/2022, do tipo menor preço por item, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, cujo objeto é o "registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município".
 a) Insurge-se a REPRESENTANTE contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:
 a) Especificações minuciosas e excessivas de itens que compõem os lotes, mencionando serem inadequados a gramatura da embalagem e o ingrediente "estabilizante" do biscoito doce tipo "maizena", a coloração estabelecida para farinha de mandioca e o óleo vegetal da composição do tempero; e

b) Imposição de datas de validade idênticas para diversos produtos, o que seria de impossível atendimento, afastando marcas comuns e usuais de mercado.
 Requer, nesses termos, a liminar suspensão do certame e, ao final, seja determinada a alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração dos projetos devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.
 Na hipótese, o estabelecimento de excessivas especificações para alguns dos produtos pretendidos, a priori, não se harmoniza com o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, segundo o qual "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".
 Destaco que esta Corte não aprova caracterizações técnicas que, por demais minuciosas, prejudiquem indevidamente a competitividade, a exemplo da decisão proferida nos autos TC-00575.989.22-34, de minha relatoria, acerca de matéria similar.
 Na oportunidade, necessário que também justifique o regramento disponibilizado às microempresas e empresas de pequeno porte, que devem de preferir prazo para comprovação da regularidade de trabalhistas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 4. É o quanto basta para concluir em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.
 Considerando que a entrega das propostas está designada para dia 17-08-22, as 09h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.
 5. Notifique-se o Prefeito Municipal que que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado à impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.
 Não quequendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.
 Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.
 Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na imprensa oficial ou local.
 Informe-se ainda que nos termos da Resolução n. 01/2011, a entrada desta decisão e da inicial poderão ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE/SP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
 6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo final, do Regimento Interno.
 Fim do prazo para o exercício do contraditório e a ampla defesa, de-se em 10.08.2022, Ministério Público de Contas, retornando por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.
 Última a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.
 Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.
 Publique-se.
 1. BISCOITO DOCE TIPO "MAIZENA", biscoito doce sem recheio; tipo maisena; composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal; amido, sal, fermento químico, estabilizante, aromatizante e outros ingredientes permitidos; embalagem primária filme transparente c/ 3 pacotes individuais; embalagem secundária filme BOPP atóxico e lacrado, pesando 400 gramas; com validade mínima de 07 meses na data de entrega;
 2. Item 4 - FARINHA DE MANDIOCA, seca, fina, torrada, escura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, validade mínima de 07 meses a contar da entrega, acondicionada em saco plástico, atóxico – pacote de 500 gramas;
 3. Item 13 - TEMPERO, Tempero Completo Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica ou pote de 300 gr, com dizes de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, e com data de validade de 07 meses a contar da data de entrega.
 4. Tribunal Pleno, sessão de 09-03-2022.
 5. 7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (...)
 7.6.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, que esta apresenta alguma restrição.
 7.6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN
 DESPACHO DO AUDITOR SAMY WURMAN
 PROCESSO: TC 700/01/09 CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU RESPONSÁVEL: PAULO EDUARDO DE BARROS – PREFEITO HÉLIO MIACHON BUENO BENEFICÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA - FONTE VIVA ASSUNTO: CONVÊNIO SIN/ DE 10/04/2008 VALOR: R\$ 498.619,50 ADVOGADOS: ANA LUCIA VALLAN GNANN (OAB/SP nº 138.530) E OUTROS JOÃO BATISTA SERGIO DOS REIS (OAB/SP nº 182.917) E OUTROS ANTONIO CEMPIO BAPTISTA (OAB nº 17.111) E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARAARAS/DSF-II
 Considerando o decidido pela E. Câmara, em sede de recurso ordinário, cujo mérito, em conformidade com as respectivas notas taxatúricas, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para a reforma da Sentença combatida, cancelando a multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesp, imposta ao recorrente, decidindo, ainda, o ofício, a afastar a multa também imposta ao Senhor Hélio Míachon Bueno, considerando-se os fundamentos da decisão, por nada mais haver a tratar, ao arquivó.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC – 791/02/13. ENTIDADE: FITO – FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO. MATÉRIA: BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009. RESPONSÁVELS: SRS. MARCIZE GARCIA (1º: 01 a 23.09.2013) E RUBENS GONCALVES DE ANIZ (2ª: 09 a 31.12.2013) – PRESIDENTE, À ÉPOCA. INSTRUÇÃO À ÉPOCA: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO. INSTRUÇÃO ATUAL: 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO. ADVOGADOS: SRS. ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL – OAB/SP Nº

82.890; VAGNER CARLOS DE AZEVEDO – OAB/SP Nº 196.380; REGIANE MATIAS DA SILVA GUARATI – OAB/SP Nº 225.839; E MARIA DE FATIMA SALATA VENANCIO – OAB/SP Nº 82.242.
 Examinando a sentença publicada no DOE/SP de 06/07/2019 e transitada em julgado em 31/07/2019, observe a seguinte inexistência material: onde constou "aplica à Senhora Marcize Garcia multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs e ao Senhor Francisco Flávio de Lima dos Santos imposto multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs", deveria constar "aplica à Senhora Marcize Garcia multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs e ao Senhor Rubens Gonçalves de Aniz imposto multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs". Nos termos do artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal, "Compete ao Relator e ao Julgador Singular, conforme a hipótese: VII – profereir despacho mandando corrigir as inexistências materiais e erros existentes nas decisões, inclusive de cálculos, de ofício ou a requerimento do interessado e de membros da Procuradoria da Fazenda do Estado." Trata-se de recurso claramente inspirado no artigo 463 do Código de Processo Civil, para corrigir inexistências materiais como a apontada. Em face do exposto, refuticó a sentença para que: ONDE SE: "aplica à Senhora Marcize Garcia multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs e ao Senhor Francisco Flávio de Lima dos Santos imposto multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs", LEIA-SE: "aplica à Senhora Marcize Garcia multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs e ao Senhor Rubens Gonçalves de Aniz imposto multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs".
 Fica desde já cancelado o trânsito em julgado, reabrendo-se o prazo recuzal nos termos regimentais, contados da publicação.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC – 000899/026/14. ENTIDADE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ALGÃO E SANEAMENTO S.A. – SANASA-CAMPINAS. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2014. RESPONSÁVEL: Sr. Arly de Lara Romão – Diretor Presidente à época. INSTRUÇÃO: UR – 10 – Unidade Regional de Araarás. ADVOGADOS: Maria Paula Prudis de Araujo Ballesteros da Silva OAB/SP nº 78.315 Cláustea Aparecida Pilon de Moraes Sales OAB/SP nº 229.726 Eufedete Hetman de Almeida Caciato OAB/SP nº 194.836
 Considerando O decidido pela E. Primeira Câmara em sede de recursos ordinário, cujo mérito deu-lhe o provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Arly de Lara Romão e alterar a regularidade sobre o Termo de Patrocínio em comento ao campo das ressalvas, com determinação de S. Câmara no sentido de que observe, com rigor, os deveres de licitar e de bem instruir suas prestações de contas, mantida, no mais, a r. sentença recorrida, por nada mais haver a tratar, ao arquivó.
 Publique-se.
 PROCESSO: 0001431/009/11 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ BENEFICÁRIO(A): INSTITUTO GERAR – SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REPASSÉ TERMO DE PARCERIA 001/2009 EXERCÍCIO: 2010 VALOR: R\$ 564.920,00 ADVOGADOS LAERTE AMARAL MOLIETA - OAB Nº 148.863-8 Rafael Silva de Oliveira – OAB Nº 388.740 Hermelino de Oliveira Graca – OAB Nº 51.209 Fabio Parques de Oliveira Graca – OAB Nº 300.299 Andrea Parques de Oliveira Graca – OAB Nº 173.956 Glaucio Scheide Pereira Ignácio – OAB Nº 202.440
 Examinando a sentença publicada no D.O.E. de 24/11/2021, observe a seguinte inexistência material: onde constou "Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico os autos, Sr. Ar Vieira da Silva, ex-prefeito (2010), e o Sr. LUCIANO POLACZEK NETO - Prefeito, multa individual no valor de 200(duzentas) UFESPs", deveria constar "Abstenho-me de aplicar ao responsável, Sr. Ar Vieira da Silva, Prefeito à época, a multa prevista no art. 104, inciso II, da LCE 709/93 por verificar que o mesmo exerceu o mandato de Prefeito municipal após 13/05/2010, não sendo, por tanto, o responsável pela assinatura da prestação de contas verificada". 2. Nos termos do artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal, "Compete ao Relator e ao Julgador Singular, conforme a hipótese: VIII – profereir despacho mandando corrigir as inexistências materiais e erros existentes nas decisões, inclusive de cálculos, de ofício ou a requerimento do interessado e de membros da Procuradoria da Fazenda do Estado." Trata-se de recurso claramente inspirado no artigo 463 do Código de Processo Civil, para corrigir inexistências materiais como a apontada. 3. Em face do exposto, refuticó a sentença para que: ONDE SE LE: "Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico aos responsáveis, Sr. Ar Vieira da Silva, ex-Prefeito (2010), e o Sr. LUCIANO POLACZEK NETO - Prefeito, multa individual no valor de 200(duzentas) UFESPs", LEIA-SE: "Abstenho-me de aplicar ao responsável, Sr. Ar Vieira da Silva, Prefeito à época, a multa prevista no art. 104, inciso II, da LCE 709/93 por verificar que o mesmo exerceu o mandato de Prefeito municipal após 13/05/2010, não sendo, por tanto, o responsável pela assinatura do ajuste, e pela ausência da prestação de contas verificada".
 Publique-se.
DESPACHOS DO AUDITOR VALDEMIR ANTONIO POLIZELI
 DESPACHOS DO AUDITOR VALDEMIR ANTONIO POLIZELI
 PROCESSO: TC-013634/989/22 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Cerquillo Responsável: José Roberto Pilon, Prefeito à época CONTRATADA: Advanced Comércio de Equipamentos Ltda.-ME Responsável: Stefany Albers, Socia - Administradora OBJETO: Aquisição de lousas modulares com montagem e instalação inclusas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura EM EXAME: Pregão Eletrônico nº 66/2021 - Contrato nº 149/2022 VALOR: R\$ 1.000.000,00 vigência: 06 meses de 07/12/2022 a 07/06/2023 EXERCÍCIO: 2021 VALOR: R\$ 803.999,82 INSTRUÇÃO: UR-9 Sorocaba
 Eventos nºs 37.1 e 42: Ciente das justificativas apresentadas pela empresa Advanced Comércio de Equipamentos Ltda.-ME e pelo Município de Cerquillo, por meio de seu Procurador Municipal. No mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Município regularize sua representação processual, juntando a respectiva procuração de seu advogado, Dr. Anderson A Rodrigues. OAB/SP nº 271.104.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-015313/989/19 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Artur Nogueira Responsável: Ivan Cleber Vicencostti, Prefeito Municipal à época CONTRATADA: PRESCON Informática Assessoria Ltda. Responsáveis: Rosângela Melo Fild, Sócia-Diretora; Anderson Luiz Guidotti, Gestor do Contrato OBJETO: Serviços de Informática: licenciamento de solução tecnológica de gestão – implantação, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades dos setores da administração pública EM EXAME: Acompanhamento da Execução Contratual Contrato: 67/2019 – assinatura: 05/04/2019. Objeto: serviços de informática: Licenciamento de Solução Tecnológica de Gestão – Implantação, Manutenção e Suporte Técnico para atender as necessidades dos setores da administração pública (vigência até 04/04/2023) EXERCÍCIO: 2019/2020 VALOR: R\$ 1.200.000,00 INSTRUÇÃO: UR-9 Mogi Guacu. DSF-1 ADVOGADOS: Clayton Machado Valerio da Silva, OAB/SP 212.125; Marcelo Palaveri, OAB/SP 114.164; Flavia Maria Palaveri, OAB/SP 137.889; Maria Laurettina Soares, OAB/SP nº 72.984
 PROCESSO: TC-015554/989/22 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Artur Nogueira Responsáveis: Lucas Siza Riassato, Prefeito; Glaucio de Souza Barbosa, Joaquim Chaves Pinheiro, Deborá Del Bianco Barbosa Sacilotto, Angela Pulp Delgado, Fernando Boer, Roberto José Daher, Roberto de Faria, Fernando Manoel Cláudio e Michele Adele Ferreira Passos, Secretários CONTRATADA: PRESCON Informática Assessoria Ltda. Responsável: Rosângela Melo Fild, Sócia-Diretora OBJETO: Serviços de Informática: licenciamento de solução tecnológica de gestão – implantação, manutenção e suporte técnico para atender as

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-1W9K-65-40-60L-0-5NSA